



Evento	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre - RS
Título	As lágrimas na lei - O papel da sensibilidade no tratamento jurídico de discursos de ódio
Autor	CLARA STEFANELLO SAKIS
Orientador	WLADIMIR BARRETO LISBOA

Título: As lágrimas na lei – O papel da sensibilidade no tratamento jurídico de discursos de ódio

Autora: Clara Stefanello Sakis

Orientador: Wladimir Barreto Lisboa

Instituição de origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

O presente trabalho vem sendo desenvolvido a partir da noção de que uma sociedade abriga gigantesca pluralidade de opiniões, e que a manutenção desta sociedade passa pelo exercício, em determinado grau, da tolerância entre seus membros em relação a opiniões diversas das suas. Enquanto pessoas, podemos flexibilizar a tolerância que exercemos conforme nos parece correto e adequado. O Direito, enquanto instituição, não desfruta do mesmo privilégio: deve estabelecer *a priori* um grau de tolerância mais ou menos fixo, com critérios bem definidos, para que as pessoas possam orientar suas condutas com segurança, sabendo o que está, ou não, em conformidade com as regras jurídicas. Configura-se então uma discussão acerca de quais opiniões deve o Direito tolerar – englobadas neste debate, inclusive, as opiniões correspondentes a discursos de ódio.

Muitos filósofos, juristas, sociólogos já se debruçaram sobre o tema em busca de respostas definitivas. Os discursos de ódio estariam, afinal, no rol de opiniões que uma sociedade não deve tolerar? Tal rol deveria existir? Diferentes pensadores pintaram a questão em diferentes matizes. Alguns ressaltam que a liberdade de expressão deve imperar, qualquer seja o conteúdo transmitido pelas diferentes opiniões. Há aqueles que pensam que o discurso de ódio deve ser proibido porque pode resultar em consequências danosas. Para outros, a proibição teria fundamento porque o próprio discurso seria já um dano, independentemente dos resultados que poderia gerar. Outros, por sua vez, não associam discursos de ódio a dano, mas defendem sua proibição mesmo assim, já que manifestações deste tipo perpetrariam posicionamentos moralmente condenáveis em uma sociedade.

Muitas vezes, o tratamento jurídico dos discursos de ódio resulta de uma visão mais racionalista do Direito, segundo a qual apenas o que pode ser verificado empiricamente, sem a interferência de emoções, pode ser considerado objetivo – e, portanto, sujeito à regulação jurídica. Se esta ideia correspondesse à realidade, talvez os discursos de ódio não fossem tão problemáticos, visto que encontram pouco ou nenhum respaldo na racionalidade. Acontece que o desconforto gerado por um discurso desta espécie parece não estar vinculado à razão, mas à outra dimensão humana: a sensibilidade. Discursos de ódio nos inquietam, em parte, porque dão origem a sentimentos como nojo, medo e raiva. Apesar disto, o Direito, em geral, insiste em considerar-se imune à interferência de emoções, já que elas seriam absolutamente incontroláveis e irracionais. Até que ponto tal pretensão é verdadeira e adequada? Ao suprimir as emoções do debate jurídico, não estaríamos ignorando um elemento quiçá importante para o amplo entendimento da matéria? O Direito, ao desconsiderar as emoções sob o pretexto de ser uma ciência neutra e exclusivamente racional, não estaria arbitrariamente fragmentando a humanidade dos destinatários de suas regras (que, além de racional, é também sensível)?

Neste sentido, a presente investigação – ainda em andamento –, pretende analisar a utilidade e potencial indispensabilidade do papel da sensibilidade no estabelecimento do adequado grau de tolerância a ser exercido pelo Direito para com os cidadãos de determinada sociedade, especialmente no que tange aos discursos de ódio. Para tanto, o método de pesquisa utilizado consiste na revisão e análise crítica de textos de diversos autores que versam sobre as temáticas do discurso de ódio e do papel das emoções no universo jurídico – a saber: Jeremy Waldron, Martha Nussbaum, Joel Feinberg, Herbert Hart, entre outros.